



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### PARECER CME nº 05/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na Escola M. E. F. Manuel Albino Carvalho e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Albino de Carvalho, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*”

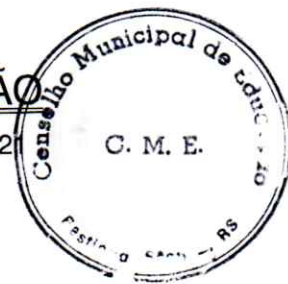
*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”*

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A Comissão Especial do CME que avaliou in loco as condições físicas, materiais e pedagógicas da Escola M. E. F. Manuel Albino Carvalho para credenciá-la ao atendimento de classes de Educação Infantil de 4 a 6 anos emite o seguinte relatório:

7.1- O quadro de professores da Escola está qualificado para atuar na Educação Infantil.

7.2- A Escola não dispõe de salas específicas para as atividades administrativo-pedagógicas, sendo que direção, vice-direção e supervisão



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



atendem em uma sala exígua onde também estão armários que guardam material e alimentos.

7.3- A Escola não dispõe de sala específica para desenvolver atividades múltiplas direcionadas às classes de pré-escola, havendo um espaço improvisado na mesma sala onde funciona a 8ª série. Os equipamentos não são suficientes para um trabalho adequado nessa faixa etária.

7.4- Há locais para atividades ao ar livre, inclusive uma praça de brinquedos equipada.

7.5- O acervo bibliográfico é condizente com a faixa etária a qual se destina, porém o acervo de brinquedos deverá ser ampliado e qualificado pela mantenedora, considerando-se o valor pedagógico de tais recursos para desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7.6- A sala que é destinada à biblioteca, também é usada para exibição de vídeos e para o atendimento a alunos com necessidades especiais pelo profissional que está na escola uma vez por semana, nos 2 turnos.

7.7- Os sanitários não são adaptados à faixa etária dos alunos e não há local para higiene oral.

7.8- O local para preparo dos alimentos consta de uma cozinha exígua, mas com equipamentos e móveis essenciais. Não há refeitório.

7.9- A escola dispõe de um bebedouro elétrico e 2 extintores de incêndio.

7.10- A oferta de classes de pré-escola está assegurada no Regimento da Escola.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório da Comissão que visitou a Escola, levam o CME a concluir que fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no período Letivo correspondente a 2004, ficando determinado que uma nova autorização está condicionada ao cumprimento das exigências da Lei que regulamenta a Educação Infantil no que se refere aos itens 7.2, 7.3, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiências, nos ambientes internos e externos da Escola.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Albino Carvalho, nos termos do item 8 deste documento e valide os estudos dessas classes em anos anteriores.

Em 06 de novembro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto  
Jucemara M. M. da Rocha  
Marlene Wollenhaupt  
Vera Spat  
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

*Maria Helena Aita Chiapinoto*  
Maria Helena Aita Chiapinoto  
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EE8-4F03-B6F2-A130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:07:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/0EE8-4F03-B6F2-A130>